



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 436 /2011

L I D O
Em, 28/6/2011
Este
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição **PROJETO DE LEI Nº** **(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 29/06/11

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre desconto nas tarifas de linhas de transporte coletivo no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF poderão conceder desconto aos usuários nos valores das tarifas estabelecidas pelo Poder Público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 15 de junho do corrente ano, noticiou-se que o Transporte Urbano do Distrito Federal (DFTrans) notificou a empresa Rápido Brasília, do Grupo Amaral, por baixar a tarifa da linha Grande Circular, que opera nas vias W 3 e L 2 Sul e Norte, no Plano Piloto, área central de Brasília. A passagem custa oficialmente R\$ 2, mas para passageiros que pagavam em dinheiro, o valor cobrado era de R\$ 1,50.

Ora, os preços praticados no transporte encontram-se sob a regulamentação do Estado, porque se trata de serviço público essencial, garantindo-se dessa forma que o usuário não corra o risco de pagar preço injusto ou exorbitante. A tarifa, entretanto, constitui o valor máximo da passagem, nada impedindo eventual desconto por parte da operadora, o que favorecerá sempre o usuário.

Pelo exposto, solicitamos a colaboração dos demais Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Chico Vigilante
Deputado Chico Vigilante - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 436 /2011
Fis. Nº 01 BIA